

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

**ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO –**  
**INDEA**

PERÍODO DA ANÁLISE: 11 A 13 DE JANEIRO DE 2011

**EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:**

**LIDIANE DOS ANJOS SANTOS**  
Auditor Público Externo – TCE/MT

**SUELLEN DAYCI FRISON**  
Auditor Público Externo – TCE/MT

## REPRESENTAÇÃO

**PROCESSO N.º :** 23114-2/2010

**INTERESSADO :** Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso –  
**INDEA**

**ASSUNTO :** Análise de Defesa – Representação

**GESTOR :** Décio Coutinho – 01.01.2010 a 19.04.2010  
Valney Souza Corrêa – a partir de 20.04.2010

**RELATOR :** Conselheiro Waldir Júlio Teis

**EQUIPE :** Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo  
Suellen Dayci Frison – Auditor Público Externo

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação de Natureza Interna, referente a irregularidades na gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso no exercício 2010 relativas ao pagamento de despesas ilegítimas, pagamento indevido de subsídio a servidor de cargo comissionado já exonerado, pagamento de juros e multas sobre obrigações tributárias e contribuições, realização de despesas ilegítimas com desvio de finalidade na aplicação de recursos, pagamento de despesas telefônicas com desvio das finalidades institucionais do INDEA e irregularidades na concessão de diárias. A Representação encontra-se anexa às fls. 5 a 30/TCE.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência aos Presidentes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – Senhor Décio Coutinho, período de 01.01.2010 a 19.04.2010 e Senhor Valney Souza Corrêa, período a partir de 20.04.2010 e à Responsável pelo Controle Interno – Senhora Aparecida Silva Calmom, por meio das Notificações n.º 1211, 1212 e 1213 de 26.11.2010, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 105 a 107/TCE).

Cabe destacar que não consta nos autos a notificação da Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira e da Senhora Maria da Penha Borges do Amaral – responsável pelo setor de Gestão de Pessoas. **Destaca-se ainda a ausência de manifestação do Senhor Décio Coutinho – Presidente do INDEA no período de 01.01.2010 a 19.04.2010**, tendo em vista que por meio da Notificação nº 1212 de 26.11.2010 este foi notificado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no Tópico VII – Conclusão da Representação.

A defesa foi protocolada em 14.12.2010, portanto dentro do prazo nas notificações, caracterizando consonância ao prazo de notificação, em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

## II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 08/2008 do TCE/MT, que constituíram a conclusão da Representação – “Tópico VII – Conclusão da Representação”, às fls. 28 e 30/TCE.

**Senhor Décio Coutinho (Presidente do Indea no período 01.01.2010 a 19.04.2010), Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira (Coordenadora do Setor Financeiro)**

*1. Realização de despesas anti-econômicas, com desvio de finalidade na aplicação dos recursos, acarretando em prejuízo ao princípio da eficiência e economicidade da administração. REDE CEMAT – Pagamento de R\$ 3.943,12 em juros e multas por atraso no pagamento das faturas. ÁGUA E*

*ESGOTO – Pagamento extemporâneo das faturas do sistema de abastecimento de água e esgoto, gerando o recolhimento de multas, juros, taxas de aviso de corte, de aviso e reaviso de débito, de emissão de 2ª via de conta, no valor de R\$ 331,12 (10,09 UPF's-MT). Pagamento de R\$ 615,28 (18,64 UPF's-MT) a título de Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições em 2010. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

**a – Pagamento de R\$ 615,28 (18,64 UPF's-MT) a título de Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições em 2010.**

**Justificativa da defesa:** A defesa justificou que o pagamento de juros e multas ocorreu em razão do fato da Secretaria da Receita Federal alterar com frequência a forma do encaminhamento das declarações, visto que algumas Declarações necessitam de certificação digital e outra não, dessa forma, a DCTF 2009 foi transmitida sem a necessidade de Certificado Digital, mas no momento de transmissão dos dados relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010 foi exigida a Certificação Digital, certificação essa que o INDEA não possuía em razão da troca dos ordenadores de despesas, ocasionando, dessa forma, a remessa das informações com atraso e conseqüentemente o pagamento de juros e multas.

**Análise:** Verificou-se que apesar da defesa ter encaminhado a motivação que ocasionou o pagamento de juros e multas, esta justificativa não sana a irregularidade do pagamento da despesa indevida pelo Instituto.

Dessa forma, **fica mantida esta irregularidade** e recomenda-se que o Conselheiro Relator determine a devolução de R\$ 615,28 (18,64 UPF's-MT) pagos indevidamente a título de Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições em 2010.

**b – Realização de despesas ilegítimas, com desvio de finalidade na aplicação dos recursos no total de R\$ 3.943,12 (119,48 UPF's-MT),**

**acarretando em prejuízo ao princípio da eficiência e da economicidade da administração por atraso no pagamento de faturas da Rede Cemat. Realização de despesas ilegítimas, no total de R\$ 331,12 (10,09 UPF's-MT) por atraso no pagamento de faturas do sistema de abastecimento de água e esgoto nas Unidades Regionais de Supervisão e ULEs do INDEA no Estado.**

**Justificativa da defesa apresentada às folhas 189 TCE:** A defesa alegou que o pagamento em atraso da fatura da Rede Cemat relativo ao mês de janeiro ocorreu em razão do contingenciamento dos recursos orçamentários, decreto nº 2.322/2010, quanto ao mês de julho/2010 a defesa esclareceu que a liquidação da fatura foi realizada em 26/01 para posterior emissão na Ordem Bancária, porém no mês de julho a Secretaria de Fazenda reteve as receitas das Unidades Orçamentárias na conta única do tesouro e as liberações ocorreram apenas após o pagamento dos salários do mês de julho ocasionando o atraso na emissão da ordem bancária.

Quanto ao pagamento em atraso das contas de água referente às unidades locais a defesa justificou que estas são encaminhadas das unidades locais para as unidades regionais as quais são encaminhadas para a administração central por meio de malote e cada unidade regional encaminha documentos para Cuiabá apenas duas vezes por semana, dessa forma, em razão desse trâmite ocorre a demora no envio das faturas das unidades locais para o setor competente pelo seu pagamento, destacando ainda o fato de algumas vezes não haver saldo suficiente para a realização do pagamento ocasionando o pagamentos de juros e multas.

**Análise:** Dado o exposto, **verificou-se que ficam mantidas essas irregularidades**, pois apesar da justificativa de contingenciamento e da retenção de receitas por parte da Secretaria de Fazenda que ocasionaram o pagamento de juros

e multas nas faturas da rede Cemat e de demora no trâmite das faturas de água e esgoto, essas justificativas não sanam a irregularidade quanto ao pagamento de despesa ilegítimas, as quais demonstram falhas no planejamento do Instituto.

Sugere-se ainda que o Conselheiro Relator determine o ressarcimento de R\$ 4.274,24 (129,57 UPF's-MT) referente ao pagamento de despesas ilegítimas nas faturas da Rede Cemat e do sistema de abastecimento de água e esgoto.

**Senhor Décio Coutinho (Presidente do Indea no período 01.01.2010 a 19.04.2010), Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira (Coordenadora do Setor Financeiro)**

**2. DESPESAS ILEGÍTIMAS COM TELEFONIA:** *Pagamento de R\$ 746,23 (22,63 UPF's-MT) relativo a serviços incompatíveis com o caráter público da despesa, evidenciando desperdício de recursos públicos, tais quais: vivo wap, torpedos interativos, jogos e aplicações e foto torpedo. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

**Justificativa da defesa:** A defesa informou que conforme CI anexas às folhas 133 a 140 TCE foi solicitado o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com telefonia.

**Análise:** Da justificativa acima explanada, verificou-se que apesar da defesa ter encaminhado CI solicitando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, essa solicitação não sana a irregularidade, pois a defesa deixou de encaminhar documentação que comprovasse a devolução desses valores pagos irregularmente.

Dado o exposto, **fica mantida esta irregularidade** e sugere-se que o Conselheiro Relator determine o ressarcimento de R\$ 746,23 (22,63 UPF's-MT) referente ao pagamento de despesas ilegítimas com telefonia.

**Senhor Décio Coutinho (Presidente do Indea no período 01.01.2010 a 19.04.2010), Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Aparecida Silva Calmom (Responsável pelo Controle Interno)**

**3. DIÁRIAS:** *Descumprimento do art. 6º, do Decreto nº 2.101/09. Ausência da prestação de contas da viagem no prazo de 10 dias úteis do seu retorno à sede e do art. 6º § 1º, I e II do mesmo decreto. Ausência do documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato. Inexistência da cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo. (E62 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

A defesa informou que já foram tomadas providências pela Diretoria Técnica do Instituto quanto ao atraso na prestação de contas de diárias.

Dessa forma, **fica mantida essa irregularidade**, visto que a defesa reconheceu a falha apontada. Cabendo destacar que as providências a serem tomadas apenas surtirão efeitos nas prestações de contas de diárias apresentadas posteriormente.

**Senhor Décio Coutinho (Presidente do Indea no período 01.01.2010 a 19.04.2010), Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Aparecida Silva Calmom (Responsável pelo Controle Interno)**

**4. DIÁRIAS:** *Pagamento de diárias a servidores da Polícia Militar cuja lotação não consta do Lotacionograma das Unidades Regionais de Supervisão e ULE's do INDEA no Estado. (E62 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

A defesa justificou que o pagamento de diárias a servidores da Polícia Militar encontra-se estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007 firmado entre o INDEA e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, anexo às folhas 147 a 150 TCE, o qual teve como objeto a disponibilização pelo Comando Geral, a título de cooperação e na forma legal vigente de policiais militares, integrantes de seu quadro efetivo para a prestação de serviço de segurança em locais, horários e formas previamente indicados pelo INDEA, estabelecendo na cláusula terceira, II, “a”, que compete ao INDEA/MT “*Efetuar o pagamento de diárias em favor dos policiais militares disponibilizados para apoio à fiscalização do INDEA/MT, a partir do deslocamento da UPM (Unidade da Polícia Militar) do município onde estiver em exercício*”.

Da análise da documentação encaminhada pela defesa verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

**Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira (Coordenadora do Setor Financeiro)**

*5. Pagamento de despesa ilegítima referente a realização de atividades administrativas de captação de dados, atualização de cadastros e organização de arquivos da URS de Sinop no valor de R\$ 1.530,00 (46,36 UPF's-MT), causando prejuízo ao erário público. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

**Justificativa da defesa:** A defesa esclareceu que houve um equívoco na montagem do processo de despesa em análise, pois a contratação da Sra. Izanete Domingos Monteiro, visou atender a execução de serviços de limpeza geral da Unidade Regional de Sinop, visto que a servidora responsável por esta tarefa estava afastada pela Perícia Médica por tempo indeterminado em razão de um acidente de trânsito.

A fim de comprovar o alegado a defesa encaminhou às folhas 118 e 119/TCE a cópia do Laudo Pericial da servidora Inês Salete Chaia Ribeiro o qual determinou o afastamento da servidora por um período de 19/09/2010 a 17/12/2010.

**Análise:** Dos fatos acima explanados, verificou-se que **não procede a contestação da defesa**, pois esta alegou que a contratação da Sra. Isanete Domingos Monteiro ocorreu em substituição da servidora Inês Salete Chaia Ribeiro a qual estava afastada de licença médica no período de 19.09.2010 a 17/10/2010.

Porém, da análise do processo de despesa de contratação da Sra. Izanete Domingos Monteiro, verificou-se que esta foi contratada a partir de 24.05.2010 (Emp. 3334-9) e recebeu pelos serviços prestados em 10/06/2010, conforme NOB 4878-2 anexa às folhas 41 TCE, dessa forma, não procede a alegação da defesa de que a contratação da Sr. Isanete ocorreu para substituir a Sra. Inês pois o período de contratação ocorreu aproximadamente 04 meses antes do início do período de licença demonstrado no Laudo Pericial.

Dado o exposto, **fica mantida esta irregularidade**, e sugere-se que o Conselheiro Relator determine o ressarcimento de R\$ 1.530,00 (46,36 UPF's-MT) relativo ao pagamento de despesa ilegítima.

**Senhor Valney Souza Corrêa (Presidente do Indea a partir de 20.04.2010) e Senhora Maria da Penha Borges do Amaral (Responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas)**

*6. Prejuízo ao erário público decorrente do pagamento indevido de R\$ 500,00 (15,15 UPF's-MT) em subsídios pagos a servidora Ana Carolina Martins de Cruz Souza ocupante de cargo comissionado já exonerado que, contudo, permaneceu na folha de pagamento. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)*

**Justificativa da defesa:** A defesa informou que o pagamento da folha de pagamento é realizada por meio do sistema SEAP o qual é administrado pela SAD que controla toda a movimentação do servidor como admissões e exonerações.

A defesa justificou que no caso em tela a servidora havia sido exonerada do cargo de DGA-10 e nomeada ao mesmo tempo para o cargo de DGA-8 e como não foi possível atualizar a folha de pagamento a fim de lançar a exoneração ocorreu o pagamento indevido do salário a servidora.

Porém, tal fato já está sendo regularizado, conforme Ofício nº677/2010 encaminhado a Coordenadoria do SEAP solicitando a devolução da remuneração recebida indevidamente pela servidora, conforme cópia anexa às folhas 121 TCE.

**Análise:** Dos fatos expostos, verificou-se que apesar da defesa ter anexado aos autos a cópia do Ofício encaminhado a Coordenadoria do SEAP solicitando a devolução do valor pago indevidamente, tal devolução não ficou comprovada.

Dessa forma, **fica mantida esta irregularidade** e sugere-se que Conselheiro Relator determine o ressarcimento de R\$ 500,00 (15,15 UPF's-MT) relativo ao pagamento indevido de subsídio a servidora Ana Carolina Martins de Cruz Souza ocupante de cargo comissionado já exonerado.

### III. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas e considerando o relatório de análise da representação interna impetrada em desfavor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades:

Situação após a análise da defesa	Quesitos
Pontos Sanados	4
Pontos Mantidos	1, 2, 3, 5 e 6

Verificou-se ainda que deverá ser ressarcido aos cofre públicos estaduais o valor de R\$ 7.665,75 (232,35 UPF's-MT) relativos a irregularidades elencadas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS			
Irregularidade	Quesito	Valor a ser devolvido (R\$)	Valor em UPF-MT
Pagamento de juros e multas sobre obrigações tributárias e contribuições, Rede Cemat e sistema de abastecimento de água e esgoto	1-a	615,28	18,64
	1-b	4.274,24	129,57
<b>Total pago com juros e multas</b>		<b>4.889,52</b>	<b>148,21</b>
Pagamentos de despesas ilegítimas com telefonia	2	746,23	22,63
Pagamentos de despesa ilegítima referente a realização de atividades administrativas de captação de dados, atualização de cadastros e organização de arquivos da URS de Sinop	5	1.530,00	46,36
Pagamento indevido de subsídio a ocupante de cargo comissionado já exonerado	6	500,00	15,15
<b>Total pago com despesas ilegítimas</b>		<b>2.776,23</b>	<b>84,14</b>
<b>TOTAL A SER RESSARCIDO AOS COFRES PÚBLICOS</b>		<b>7.665,75</b>	<b>232,35</b>

É a análise dessa Comissão de Auditoria, sobre a manifestação do Presidente da INDEA a respeito das irregularidades apresentadas na representação interna impetrada em desfavor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

**Secretaria de Controle Externo da quinta relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2011.**

**Lidiane dos Anjos Santos**  
Auditor Público Externo

**Suellen Dayci Frison**  
Auditor Público Externo